

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007 e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br



SÚMULA: Dispõe sobre a divulgação de publicidade nas vias e logradouros públicos, visando conter a poluição visual do Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ. APROCOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO APARECIDO MICHELIN E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

- Art. 1º A veiculação de publicidade através de outdors, painéis, letreiros, faixas, pinturas, adesivos, panfletos e cartazes, no município de Apucarana deverá ser realizada de acordo com o estabelecido na presente lei e na Lei nº90/94 de 27.12.94 (Código de Posturas).
- Art. 2º A instalação de outdors ou painéis em terrenos não edificados somente poderá ser realizada com autorização dos proprietários e deverá ter o recuo de frente igual ao exigido para as edificações dos lotes, de modo a não dificultar a circulação dos transeuntes.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Quando instalado na linha de tapumes de edificações deverá ser preservada a faixa de circulação de pedestres.
- Art. 3º O Poder Executivo poderá permitir a instalação de outdors, painéis ou placas publicitárias em imóveis públicos municipais mediante o pagamento do respectivo tributo exigido pelo Artigo 69 da Lei nº90/94 de 27.12.94 (Código de Posturas).
- PARÁGRAFO ÚNICO Nos imóveis particulares, deverá ser observado o caput deste Artigo, bem como a devida autorização do proprietário do imóvel.
- Art. 4º Será permitida a colocação de faixas no espaço aéreo municipal, determinado pelo Executivo ou em fachadas de edificações públicas, desde que destinadas à transmissão de mensagens de cunho cívico ou campanhas educacionais que tenham relevante interesse público e social, podendo permanecer fixadas pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- PARÁGRAFO ÚNICO Não será permitida a fixação de faixas em árvores, palmeiras ou similares.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007 e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

- Art. 5° A entrega de panfletos contendo anúncios e publicidade deverá ser efetuada diretamente às pessoas, sendo vedada à colocação de tais materiais nas partes externas dos veículos estacionados.
- Art. 6° A fixação de cartazes nos estabelecimentos particulares dependerá sempre da autorização dos proprietários.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** A empresa exploradora da propaganda deverá ter em seus arquivos, cópia da respectiva autorização, apresentá-la quando solicitada pelo órgão responsável do Executivo Municipal, sob pena de aplicação das penalidades desta Lei.
- Art. 7º A distribuição de panfletos e a fixação de cartazes nos estabelecimentos escolares do município será condicionada à autorização da direção da escola.
- Art. 8° Fica proibido a fixação de panfletos ou cartazes nos bens públicos e mobiliários urbano, assim definidos:
 - árvores:
 - grades protetoras de árvores;
 - tapumes de obras públicas ou particulares voltados diretamente para a via pública;
 - lixeiras;
 - cabines de telefone;
 - abrigos de ônibus;
 - indicador de ponto de ônibus;
 - assentos:
 - placas de nomenclaturas de logradouros;
 - barreiras de pedestres;
 - indicadores de hora e temperatura;
 - placas indicativas de trânsito;
 - estrutura de sinaleiros:
 - estrutura de espelhos de sinalização;
 - postes de concreto instalados nas vias públicas;
 - estátuas e monumentos;
 - paredes e fachadas dos prédios públicos;
 - muros dos imóveis e edificio público;
 - muros particulares;
 - outros mobiliários e equipamentos de utilidade pública.
- Art. 9º A divulgação, distribuição e fixação de publicidade em desacordo com a presente Lei, sujeitará o infrator ao pagamento da multa equivalente a 200 (duzentas) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), além da obrigação de remover a propaganda colocada irregularmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007 e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

- Art. 10 Para efeitos desta Lei, serão solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa e cumprimento das obrigações de fazer, a pessoa ou empresa que promover a divulgação e o beneficiário direto do ato publicitário, assim compreendido àquele que figurar na publicidade ou que possa ser identificado através dela.
- **Art. 11** Serão atribuídos no que couber, os dispositivos estabelecidos pelos Artigos 69 a 74 da Lei nº90/94 de 27.12.94 (Código de Posturas).
- **Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2004.

João Aparecido Michelin VEREADOR